

Desacato (Art. 7º, § 2º)

O Texto Original do Estatuto da Advocacia dizia que o advogado tinha imunidade profissional por injúria, difamação **ou desacato**.

O Supremo declarou a **inconstitucionalidade** da expressão "ou desacato", pois a imunidade profissional visa garantir a liberdade de debate e defesa, mas não pode servir de escudo para agressões gratuitas à autoridade do juiz ou de servidores. O desacato afronta a autoridade do Estado, não sendo coberto pela imunidade.

Portanto, o Advogado **pode** ser preso/processado por desacato.

Sala de Estado Maior (Art. 7º, V)

O Estatuto dizia que o advogado preso provisoriamente tinha direito a Sala de Estado Maior, "assim reconhecidas pela OAB".

O STF declarou **inconstitucional** a expressão "*assim reconhecidas pela OAB*". Quem define o que é uma dependência militar (Estado Maior) é o Estado (Forças Armadas/Polícia Militar), e não a OAB. A OAB não tem competência administrativa para inspecionar e "homologar" salas dentro de quartéis.

A prerrogativa da sala continua existindo. Apenas retirou-se o poder da OAB de dizer se a sala serve ou não.

Entrada e Saída em Recintos (Art. 7º, VI)

O inciso VI diz que o advogado pode "ingressar livremente" nas salas de sessões, cartórios, gabinetes, etc. O Supremo decidiu que essa "livre entrada" **não é absoluta**.

O advogado deve respeitar horários de expediente e normas de segurança (como passar por detector de metais ou identificar-se na portaria). A prerrogativa não autoriza o advogado a entrar no gabinete do juiz fora do horário ou invadir áreas de segurança restrita sem controle.

"Pela Ordem" (Art. 7º, X)

O Estatuto diz que o advogado pode usar da palavra, pela ordem, em qualquer tribunal, para esclarecer equívoco ou dúvida.

O Tribunal manteve o direito, mas ressaltou que ele deve ser exercido com **bom senso e respeito à condução dos trabalhos** pelo presidente da sessão. O juiz/presidente continua com o poder de polícia para evitar abusos ou tumulto processual. Não é um "direito de interromper" a

qualquer momento sem justificativa plausível.

"Requisitar" (Vários Artigos)

O Estatuto utilizava o termo "requisitar" (que soa como ordem) para obtenção de certidões e documentos em repartições.

Para o STF, onde se lê "requisitar", deve-se entender no sentido de **requerer/solicitar**. O advogado não é autoridade administrativa para dar ordem a funcionário público. Ele *pede* (exerce direito de petição). Se negarem injustamente, ele usa os recursos ou remédios cabíveis. Contudo, o STF ressaltou que a requisição é válida quando o advogado precisa de documentos para instruir defesa, mas deve pagar as custas (emolumentos) respectivas, salvo isenção legal.

Comunicação com Cliente Preso (Art. 7º, III)

Questionou-se o direito do advogado de falar com preso "incomunicável".

O Supremo **manteve** a prerrogativa. Entendeu que a incomunicabilidade do preso (prevista no Estado de Defesa/Sítio ou em casos extremos) não atinge o direito de defesa técnica. O advogado é o elo do preso com o mundo jurídico e com a legalidade, logo, não pode ser impedido de entrar.